

Lei nº 461

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:-

Lei que dispõe sobre suplementação de verbas.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação nas seguintes verbas:  
Serviços Industriais Comunicações - Material Permanente  
R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) - Conservação de Rodovias - Material de Consumo - Suplementação R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) - Conservação de Sias Públicas - Material Permanente - Suplementação R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros)

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível e pelo reembolso dos materiais colocados aos contribuintes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1964.

Jacobs Stein  
Prefeito Municipal

Lei nº 462

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:-

Lei que dispõe sobre a taxa de instalação de aparelhos telefônicos, ficando a Lei nº 396 de 11/1/1963, revogada passando a ter a seguinte redação:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar dos interessados as seguintes

Taxas para a instalação de aparelhos telefônicos:

1. Aparelhos acionados a magneto 76/50.000,00 para cada ligação, mais os fios e outros materiais necessários para a instalação, a partir das caixas dos terminais dos cabos telefônicos.

2. Aparelhos semi-automáticos 76/50.000,00 per cada ligação mais os fios e outros materiais necessários para a instalação, a partir das caixas dos terminais dos cabos telefônicos.

3. Transferência de aparelhos telefônicos de um para outro local, taxa mínima de 76/2.000,00 mais os materiais necessários para a transferência e os serviços que ultrapassarem de 1 dia de trabalho.

Artigo 2º - O pagamento das ligações de aparelhos poderão ser feitos parceladamente com acréscimo de 5%, como segue: 1ª parcela a metade da taxa estipulada nos itens 1 e 2 do artigo anterior, mais o acréscimo de 5%; O restante em 4 parcelas iguais pagas mensalmente.

Artigo 3º - Os pedidos de ligação dependerão das vagas existentes nos terminais dos cabos telefônicos e somente terão valor após o aceite da Prefeitura mediante lavatura do respectivo Termo de Compromisso com a assinatura do interessado e o pagamento da respectiva prestação inicial.

Artigo 4º - É proibida a instalação gratuita de aparelhos telefônicos quer para entidades públicas ou particulares, valendo os preços, condições e taxas como para os demais contribuintes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1964.

Jacir Alvim  
Prefeito Municipal